



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail: itapeva@exnet.com.br
CEP: 37.655-000

LEI

Nº **905**

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes **APROVA** e eu **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito suplementar:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
237	0208 Departamento de Transp e Estradas	2678223012.086 339039	10000,00
149	0206 Secretaria Municipal de Saúde	1030110011.005 449051	1000,00
155	0206 Secretaria Municipal de Saúde	1030110012.022 339030	1000,00
123	020403 Secretaria Municipal de Educação	1236112022.056 339039	3000,00
239	0208 Departamento de Transp e Estradas	2678224052.057 339036	1000,00
TOTAL			16000,00

Art. 2º - Como recurso(s) fica(m) anulada(s) a(s) dotação(ões) constante(s) do Orçamento-Programa, conforme discriminação(ões):

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
214	0207 Secretaria de Urb e Infra-estrutura	0412215022.013 449052	1000,00



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail: Itapeva@exnet.com.br
CEP: 37.655-000

200	0206 Secretaria Municipal de Saúde	1030510072.027 449052	4000,00
195	0206 Secretaria Municipal de Saúde	1030410102.060 449052	2000,00
194	0206 Secretaria Municipal de Saúde	1030410102.060 339039	1000,00
193	0206 Secretaria Municipal de Saúde	1030410102.060 339036	1000,00
192	0206 Secretaria Municipal de Saúde	1030410102.060 339030	1000,00
182	0206 Secretaria Municipal de Saúde	1030110022.083 339039	2000,00
107	020402 Secretaria Municipal de Educação	1236112022.069 339030	3000,00
227	0207 Secretaria de Urb e Infra-estrutura	1751215042.052 339036	1000,00
TOTAL			16000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Itapeva, 15 de julho de 2005.

DENNI CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal